



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Norte - Núcleo de Apoio Regional de Pirapora

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0066683/2021-85

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **URFBio Norte**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS	2100.01.0066683/2021-85	IEF - NAR Pirapora
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
NOME: VEREDAS ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A		CPF/CNPJ: 24.323.808/0001-78
Endereço: Avenida Almirante Barroso, 52 salas 1801 a 1802		Bairro: Centro
Município: Rio de Janeiro	UF: RJ	CEP: 20.031-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Inventariante Dilton Fulgêncio Filho (Espólio de Dilton Fulgêncio)		CPF/CNPJ: 188.475.956-49
Endereço: Rua Oscar Paraguassu, 547		Bairro: Industrial
Município: Pirapora	UF: MG	CEP: 39.274-076
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Fazenda Jardim		Área Total (ha): 2.574,30

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 11.000 - 2-RG - Fls S.N. / 11.001- 2-RG - Fls S.N. / 11.002- 2-RG - Fls S.N. / 11.003- 2-RG - Fls S.N.	Município/UF: Várzea da Palma/MG
---	-------------------------------------

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):
MG-3170800-1D79.871D.8EA9.46CF.A5A2.54CE.E71F.3E2E

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	443,36	ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Usina Fotovoltaica	443,36

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	443,36	Cerrado stricto sensu	médio	443,36
Total:	443,36		Total:	443,36

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha Nativa Floresta	Floresta Nativa	6.158,81	m ³
Madeira Nativa Floresta	Madeira Branca, Aroeira, Sucupira	1.641,45	m ³
Madeira Nativa Floresta	Pau d'Arco	21,813	m ³
Madeira Nativa Floresta	Caraíba	22,833	m ³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Tarcísio Macêdo Guimarães - MASP: 1.403.998-6
Data da Vistoria: 29 / 03 / 2022

9. VALIDADE

Data de Emissão: 27/12/2022

Validade:

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	SIRGAS 2000	23k	512.526	8.054.541

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Medidas Mitigadoras:

- Respeitar os limites da área recomendada para intervenção ambiental, conforme planta demarcada anexa ao processo;
- Proibido o uso do fogo sem prévia autorização do órgão ambiental;
- Projeto de drenagem das águas pluviais;
- Projeto de recuperação de áreas degradadas;
- Projeto de afugentamento e resgate de fauna;
- Programa de controle da supressão vegetal.

Medidas Compensatórias Florestais:

Reposição florestal pela intervenção fragmento florestal;

Compensação pela supressão de ipês.

A área proposta para reconstituição da flora está localizada no mesmo imóvel onde a UFV Jardim Veredas (Fase II) encontra-se inserida. A propriedade é denominada Fazenda Jardim Veredas cujo proprietário é "espólio de Dilton Fulgêncio" (Matrículas nº 11.001, 11.000, 11.002, 11.003).

As áreas encontram-se atualmente antropizadas, compostas por pastagens e indivíduos arbóreos isolados.

Fica aprovado o projeto de medidas Compensatórias Florestais (Reposição florestal pela intervenção fragmento florestal e compensação pela supressão de ipês), já que os mesmos estão de acordo com a legislação vigente.

12. OBSERVAÇÃO

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
1	O empreendedor fica responsável pelo cumprimento integral do Projeto de Compensação referente ao Corte de espécies imunes de corte (Ipê Caraíba), conforme PTRF apresentado e aprovado pelo IEF. Sob pena das medidas administrativas que se fizerem necessárias.	Conforme cronograma do projeto
2	O empreendedor fica responsável pelo cumprimento integral do Projeto referente a formação de florestas a título de reposição florestal, conforme apresentado e aprovado pelo IEF. Sob pena das medidas administrativas que se fizerem necessárias.	Conforme cronograma do projeto
3	Apresentar relatório de implantação do projeto de plantio referente ao cumprimento da obrigação de reposição florestal, enriquecido com anexo fotográfico.	Logo após implantação
4	Apresentar relatório de implantação do projeto de plantio referente ao cumprimento da obrigação pelo corte de árvores imunes de corte (Ipê Caraíba), enriquecido com anexo fotográfico.	Logo após implantação
5	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio, seu desenvolvimento e tratos culturais, referentes ao <u>projeto de plantio para reposição florestal</u> e ao <u>projeto de plantio pelo corte de Ipê Caraíba</u> .	Anualmente até conclusão do projeto

Condicionante Sistema SINAFLO: O empreendedor fica responsável pela inserção das informações complementares no projeto cadastrado no SINAFLO, inclusive com saneamento das pendências apontadas no projeto, quando for o caso, sob pena de suspensão desta AIA.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Margarete Suely Caires Azevedo, Supervisora Regional**, em 27/12/2022, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **58331263** e o código CRC **D1B699C8**.